



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA PRESI 16/2024

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante dos autos do PAe 0015324-77.2023.4.06.8000 e,

CONSIDERANDO:

a) o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária;

b) o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

c) os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

d) a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, bem como determina a criação de núcleo de cooperação judiciária nos tribunais regionais federais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimento de cooperação, consolidar os dados e boas práticas junto ao tribunal, auxiliar e assegurar o fiel cumprimento da Resolução CNJ nº 350/2020 no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por:

I - um desembargador indicado pela Presidência, que atuará como coordenador;

II - um juiz indicado pela Corregedoria;

III - um juiz indicado pela Presidência;

IV - um servidor indicado pela presidência, que prestará suporte administrativo.

§ 1º O desembargador atuará como magistrado de cooperação no segundo grau e os juízes no primeiro grau, nos termos dos arts. 12 a 14 da Resolução CNJ 350/2020, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§ 2º O prazo do mandato dos magistrados integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante decisão motivada.

§ 3º O Desembargador representará o Tribunal junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária e participará das reuniões convocadas pela Presidência, pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser, eventualmente, substituído pelo magistrado coordenador.

Art. 3º O Núcleo de Cooperação Judiciária exercerá todas as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNJ nº 350/2020.

Parágrafo único. O Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito de suas atribuições, deverá elaborar e manter atualizado plano de trabalho e produzir relatórios semestrais acerca das suas atividades, que serão encaminhados à Corregedoria Regional.

Art. 4º O pedido de cooperação judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, facultando-se a utilização dos modelos constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 350/2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/01/2024, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608370** e o código CRC **449A7D3E**.